



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Jorge Augusto Pinho Bruno

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIO-GERAL
Denis de Oliveira Praça

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciorciari
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Adriana Silva de Brito

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUIDOR GERAL INTERINO
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| Atos da Defensoria Pública-Geral..... | 1 |
| Avisos, Editais e Termos de Contratos..... | 2 |

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE/RJ Nº 808 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

INSTITUI O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 1.146, de 26 de fevereiro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - É instituído o Programa de Residência Jurídica, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2015

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1926882

RESOLUÇÃO DPGE Nº 809 DE 05 DE JANEIRO DE 2016

APROVA O REGULAMENTO DO 1º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução DPGE nº 808, de 04 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento do 1º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO

REGULAMENTO DO 1º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.

DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 1º- O Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica consistirá na prestação de Prova Escrita Discursiva e/ou Objetiva, de caráter eliminatório, e será regido pelo presente Regulamento.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 2º- O Exame de Seleção será realizado sob a direção e responsabilidade do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, cabendo sua execução à Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Coordenação Geral do concurso caberá ao Diretor-Geral do Centro de Estudos Jurídicos, o qual poderá nomear um Sub-Coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador do Concurso, sempre que necessário, será substituído pelo Subcoordenador.

Art. 4º- Compete ao Defensor Público-Geral designar os membros da Banca Examinadora e o seu Presidente.

§ 1º - A Banca Examinadora será integrada por 6 (seis) examinadores nas seguintes áreas: a) DIREITO CIVIL e DIREITO PROCESSUAL CIVIL, b) DIREITO PENAL e DIREITO PROCESSUAL PENAL, c) DIREITO CONSTITUCIONAL e DIREITOS HUMANOS, sendo 2 (dois) por banca.

§ 2º - A Presidência da banca será exercida por um de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Concurso com o auxílio do Subcoordenador:

I- estruturar o Exame de Seleção, especialmente sob o aspecto material, desde a abertura até a publicação do resultado final;

II- decidir sobre os pedidos de inscrição no certame e de isenção de taxa de inscrição, nos termos deste Regulamento.

DA INSCRIÇÃO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6º - O Exame de Seleção será aberto com a publicação, no órgão oficial, do edital de inscrições, podendo requerê-las, no prazo ali fixado, os que satisfizerem as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º - As inscrições serão recusadas ou deferidas, irrecorivelmente, pelo Coordenador do Concurso.

Art. 8º - Poderão inscrever-se Bacharéis em Direito, inscritos ou não no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - Será admitida a inscrição de candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, sendo certo que, quando convocados para admissão no Programa de Residência Jurídica, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso.

Art. 9º - O pedido de inscrição far-se-á por meio eletrônico, mediante acesso à página eletrônica da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.fesudeperj.org.br/>).

§ 1º - Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à internet será disponibilizado Posto de Inscrição Presencial, na sede da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, localizada na Rua Marechal Câmara, nº 314 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ), que funcionará de segunda-feira a sexta-feira, de 13 às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

§ 2º - O candidato deverá dirigir-se ao posto munido de documento oficial de identidade original.

Art. 10 - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

Art. 11 - Ao requerer a inscrição, deverá o candidato:

I - preencher ficha de inscrição, seguindo o modelo estabelecido pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

II - pagar taxa de inscrição no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), exclusivamente em dinheiro, em qualquer banco, por meio de boleto bancário obtido na página eletrônica da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado (<http://www.fesudeperj.org.br/>) ou fornecido na sede da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, durante o período de inscrições.

Art. 12 - Não serão aceitos pagamentos da taxa de inscrição realizados por meio de transferências entre contas correntes, depósitos em caixas eletrônicos ou depósitos bancários realizados por meios diversos daqueles especificados no item II do art. 11.

Art. 13- O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 14- Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Concurso, que deverá conter a qualificação completa do requerente, fundamentos do pedido e os respectivos documentos comprobatórios:

I- comprovante de domicílio;

II- comprovante de renda do requerente e/ou de quem este dependa economicamente;

III- declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do requerente, quando for o caso;

IV- demais documentos eventualmente necessários à comprovação da insuficiência de recursos, conforme fundamentação do pedido.

§ 1º - Não serão apreciados os requerimentos que estiverem em desconformidade com o parágrafo anterior.

§ 2º - A protocolização de requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo para inscrição, que não será suspenso nem interrompido.

§ 3º - O candidato deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em

identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes das Leis Estaduais nºs 2.298, de 28.07.94 e 6.542, de 25.09.2013.

Art. 15 - Serão reservadas, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 41.614, de 23 de dezembro de 2008, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência que declarem tal condição no momento da inscrição, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos deste artigo.

§ 1º - O candidato com deficiência deverá apresentar relatório médico detalhado e atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença (CID) bem como à sua provável causa ou origem.

§ 2º - A condição de deficiente será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame pré-admissional, caso o candidato seja classificado,

§ 3º - A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos com deficiência ou com necessidades especiais aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 4º - Os candidatos com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

§ 5º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se candidato com deficiência aquele que tenha perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado para o ser humano.

Art. 16 - Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso, nos termos da Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, às pessoas negras ou índios que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição.

§ 1º - Os candidatos negros ou índios concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

§ 2º - Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, § 4º, da Lei Estadual nº 6.067/2011 será o candidato eliminado do concurso, cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a instrução da devida ação penal e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º - O candidato poderá no ato da inscrição se autodeclarar negro ou índio para fins do disposto na Lei Estadual nº 6.067/2011.

Art. 17 - A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 7 dias antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§ 1º - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 2º - A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 3º - A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§ 4º - Não será disponibilizado pela Coordenação do Concurso, responsável pela guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§ 5º - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 6º - Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

Art. 18 - A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados erros meramente materiais que não traduzam a intenção de induzir a erro a organização do Exame de Seleção.

DA PROVA

Art. 19 - A Prova Discursiva e/ou Objetiva tem o escopo de avaliar o conhecimento das matérias, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

Art. 20 - A prova será realizada no município do Rio de Janeiro e/ou em outros municípios do Estado, em um único dia, em data e locais a serem oportunamente divulgados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 21 - A Prova, de caráter eliminatório, versará sobre as seguintes matérias:

- I - Direito Civil e Direito Processual Civil;
- II - Direito Penal e Direito Processual Penal; e
- III - Direito Constitucional e Direitos Humanos.

Parágrafo Único - Não haverá segunda chamada.

Art. 22 - As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 23 - A prova será manuscrita, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta, vedado o uso de quaisquer corretivos, tais como borracha, fita ou tinta.

Art. 24 - Não será permitida qualquer modalidade de consulta, tal como a legislação, livros, impressos ou anotações.

Art. 25 - O tempo de realização da prova será fixado pela Coordenação do concurso, divulgando-se a duração estabelecida na publicação de que trata o art. 20.

Art. 26 - As notas das diversas disciplinas serão expressas, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, admitindo-se frações iguais a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Único - A Banca deverá atribuir nota para cada questão, dentro do respectivo limite de pontos que deverá constar do enunciado.

Art. 27 - A Prova sobre cada bloco de matérias indicadas no art. 21, será corrigida exclusivamente pelo(s) respectivo(s) Examinador(es).

§ 1º - A primeira parte da prova será formada por 30 (trinta) questões objetivas, sendo 10 (dez) de cada banca, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada resposta correta.

§ 2º - A segunda parte da prova será formada por 3 (três) questões discursivas, 1 (uma) de cada banca, valendo 25 (vinte e cinco) pontos as questões das bancas I e II do art. 21; e 20 (vinte) pontos a questão da banca III do art. 21.

§ 3º - As respostas das questões discursivas devem ser respondidas em até 60 (sessenta) linhas, e as que forem lançadas fora do espaço indicado não serão corrigidas.

Art. 28 - A Prova será desidentificada antes de sua correção, em sessão pública a ser realizada em dia, hora e local definidos pela Coordenação do concurso, divulgada previamente no Diário Oficial.

Art. 29 - Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas mediante publicação no Diário Oficial.

Art. 30 - O candidato que não obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acerto nas questões objetivas não terá suas questões discursivas corrigidas e será desclassificado do certame.

Art. 31 - Será excluído do certame, por ato do Coordenador do Concurso, o candidato que, durante a realização da prova:

I - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

II - utilizar-se de quaisquer formas de consulta, tais como anotações, livros ou impressos;

III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

IV - utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

V - usar corretivo de qualquer espécie, inclusive borracha, fita ou tinta;

VI - deixar de entregar o caderno de respostas.

Art. 32 - O candidato que não comparecer ao local da prova será automaticamente eliminado do certame.

Art. 33 - O resultado da Prova será divulgado publicando-se:

I - região escolhida, número de inscrição, nome e nota dos aprovados;

II - região escolhida, número de inscrição e nota dos reprovados.

Art. 34 - Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação do resultado no Diário Oficial do estado, os candidatos poderão:

I - ter vista da prova, pessoalmente ou por procuração, independentemente de requerimento, em locais, condições e horários fixados em Edital pelo Coordenador do Concurso;

II - apresentar à Coordenação do Concurso, em ato único, recurso redigido de próprio punho, exclusivamente por meio de formulário fornecido pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública, fundamentado as razões pelas quais pretende a modificação da nota, observado o limite de 60 (sessenta) linhas por questão, não se podendo anexar-lhe documentos.

Parágrafo Único - Não serão fornecidas cópias reprográficas das provas.

Art. 35 - O recurso de que trata o artigo anterior será desidentificado e julgado, irrecorivelmente, pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Se der provimento ao recurso, a Banca Examinadora atribuirá nova nota à prova do candidato, em substituição à anterior, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado.

DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 36 - A Classificação dos candidatos será feita por região escolhida no ato da inscrição, consistindo na soma das notas atribuídas por cada uma das bancas, observado o disposto no art. 26 e seu parágrafo único.

Art. 37 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 38 - Serão elaboradas, além da lista de classificação geral por região, duas listas de classificação especial, também por região, sendo uma destinada aos candidatos negros e índios e uma destinada aos candidatos com deficiência.

Art. 39 - Para efeito de desempate, tanto na lista de classificação geral por região como nas listas de classificação dos cotistas negros e índios e dos cotistas com deficiência, também por região, observar-se-á, sucessivamente:

I - a maior nota obtida na questão discursiva da banca de Direito Civil e Processual Civil;

II - a maior nota obtida na questão discursiva da banca de Direito Penal e Processual Penal;

III - a maior nota obtida na questão discursiva da banca de Direito Constitucional e de Direitos Humanos;

IV - a idade mais elevada.

Art. 40 - As cotas a que se refere o art. 15 e art. 16 não modificam a ordem dos candidatos nas listas de classificação geral por região, que observarão estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no art. 39.

§ 1º - As listas de classificações especiais, mencionadas no art. 38, também serão organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no art. 39.

§ 2º - As vagas reservadas, que não venham a ser preenchidas, serão ocupadas pelos candidatos não beneficiários das cotas, observada a lista de classificação geral.

DA ADMISSÃO

Art. 41 - Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos quantos sejam necessários, de acordo com as vagas existentes e as que vierem a ser abertas nos 2 (dois) anos de vigência do certame.

§ 1º - As convocações serão feitas em regime de fluxo contínuo, à medida que as vagas forem se abrindo em cada região.

§ 2º - Inexistindo candidatos aprovados para qualquer das regiões, serão convocados, sucessivamente, os candidatos não classificados nas demais regiões, observando a maior nota.

§ 3º - O candidato convocado para assumir vaga em região diversa da escolhida no momento da inscrição, caso aceite, será excluído da lista de classificação da região originária.

§ 4º - O candidato convocado para assumir vaga em região diversa da escolhida no momento da inscrição que não aceitar será mantido na lista originária de classificação por região.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1926889

DE 05.01.2016

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MÁRCIA CRISTINA CARVALHO FERNANDES**, matrícula 820957-9, para exercer a função de Subsecretária-Geral da Defensoria Pública.

Id: 1926854

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COORDENAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO FORENSE

AVISO

A COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que foram **ADVERTIDOS** (art. 35, inciso I da Resolução DPGE 523 de 04.01.2010) os estagiários abaixo relacionados por suas matrículas, por terem deixado de entregar no prazo determinados os relatórios de atividades referentes aos meses de julho a setembro de 2015.

| | | | |
|--------|--------|--------|--------|
| 122550 | 130522 | 140004 | 140081 |
| 140112 | 140229 | 140273 | 140389 |
| 140497 | 140524 | 140536 | 140551 |
| 140566 | 140605 | 140619 | 140648 |
| 140688 | 142367 | 142423 | 142432 |
| 142472 | 142491 | 142500 | 142670 |
| 142864 | 142929 | 142980 | 143004 |
| 143007 | 150001 | 150013 | 150020 |
| 150049 | 150054 | 150061 | 150075 |
| 150081 | 150084 | 150086 | 150088 |
| 150091 | 150108 | 150111 | 150114 |
| 150123 | 150127 | 150130 | 150133 |
| 150136 | 150155 | 150161 | 150162 |
| 150169 | 150171 | 150175 | 150179 |
| 150196 | 150197 | 150200 | 150201 |
| 150203 | 150206 | 150210 | 150214 |
| 150216 | 150218 | 150219 | 150222 |
| 150273 | 152003 | 152077 | 152139 |
| 152156 | 152159 | 152171 | 152185 |
| 152192 | 152231 | 152258 | 152354 |
| 152378 | 152397 | 152459 | 152468 |
| 152471 | 152527 | 152538 | 152549 |
| 152569 | 152597 | 152598 | 152629 |
| 152631 | 152655 | 152657 | 152672 |
| 152686 | 152694 | 152743 | 152778 |
| 152867 | 152882 | 152895 | 152896 |
| 152912 | 152948 | 152949 | 152964 |
| 152979 | 152980 | 152987 | 154125 |
| 154126 | 154128 | XXXXX | XXXXX |

Id: 1926700

VOCÊ VAI PRECISAR TER O SEU CERTIFICADO DIGITAL, ENTÃO, QUE SEJA UM OFICIAL.

O CERTIFICADO DIGITAL DA IMPRENSA OFICIAL, ENTRE OUTRAS VANTAGENS, OFERECE:

- Economia de até 15% para as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais.
- Certificado emitido na hora, testado e pronto para uso.
- Padrão ICP – Brasil. A única assinatura digital com validade jurídica.
- Segurança em transações eletrônicas.
- Garante o sigilo e autenticidade de documentos e transações.
- Identificação de pessoas perante sites na internet.
- Economia de tempo e redução de custos.
- Facilidade, comodidade e agilidade para efetuar serviços oferecidos pelo Governo e pelo setor privado na internet.

Faça já o seu agendamento aqui:

www.io.rj.gov.br

Ou ligue 0800-2844675, das 9h às 18h.



ADQUIRA O SEU CERTIFICADO DIGITAL EM QUALQUER UM DOS SEIS ENDEREÇOS DISPONÍVEIS:

NITERÓI: Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro, Niterói/RJ

NITERÓI: Av. Visconde do Rio Branco, 360 - 3º piso, loja 321 (Shopping Bay Market) - Centro, Niterói/RJ

RIO DE JANEIRO: Rua São José, 35 - Salas 222/224 (Ed. Garagem Menezes Cortes) - Centro, Rio de Janeiro/RJ

BANGU: Rua Fonseca, 240 - 2º andar (Bangu Shopping, Rio Poupá Tempo) - Bangu, Rio de Janeiro/RJ